



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N.

9870

, DE

30 DE *dezembro*

DE 2011.

*Institui e inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Evangélico.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, data em que se deu a Reforma Protestante.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *30 de dezembro* de 2011.

*Luizianne Lins*  
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS  
Prefeita Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 31 DE JANEIRO DE 2012

Nº 14.724

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI N° 9868, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Reconhece como manifestação cultural fortalezense a música evangélica, e os eventos a ela relacionados, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica reconhecida como manifestação cultural fortalezense a música evangélica, e os eventos a ela relacionados. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\*\*\*

##### LEI N° 9869, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui no âmbito do Município de Fortaleza a Semana Municipal do Celíaco, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Celíaco, a ser realizada no período compreendido de 9 a 15 de maio de cada ano. Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal do Celíaco: I - informar a sociedade sobre a doença; II - cobrar apoio das autoridades da área de saúde; III - o respeito à ética na prática dos atos médicos e educativos; IV - a garantia da continuidade e permanência das ações. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\*\*\*

##### LEI N° 9870, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui e inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Evangélico.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, data em que se deu a Reforma Protestante. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30

de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\*\*\*

##### LEI N° 9871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Dia Municipal de Combate ao Bullying e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o dia 7 de abril como o Dia Municipal de Combate ao Bullying. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - A Câmara Municipal de Fortaleza, através da Comissão de Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso, poderá realizar atividades educativas permanentes de combate ao bullying. Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\*\*\*

##### LEI N° 9872, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Dia do Agente Sanitário, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Agente Sanitário, a ser comemorado no dia 7 de abril de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\*\*\*

##### LEI N° 9873, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Dia Municipal da Pequena e Microempresa.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Pequena e Microempresa. Art. 2º - É determinado o dia 5 de outubro como o Dia Municipal da Pequena e Microempresa. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\*\*\*

**DOM N. 14.724**